

**PROCESSO Nº 44011.005938/2020-14****TERMO DE REFERÊNCIA****AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK DE ALTO DESEMPENHO****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de Notebooks de alto de desempenho, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade
1	Notebook de Alto Desempenho com Sistema Operacional Windows Profissional (24 meses Garantia)	457189	Unidade	20

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do instrumento de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente análise tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório, demonstrando sua viabilidade e conveniência. Seu conteúdo dependerá da natureza da solução de TI a ser licitada, sendo mais complexo e minucioso na medida em que a contratação assim exigir. Ele será elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico preliminar.

2.2. Criada em 23 de dezembro 2009 pela lei 12.154/2009, a PREVIC tem atuado na consolidação de sua estrutura organizacional com o intuito de buscar autonomia na condução de suas atividades operacionais em consonância com as melhores práticas do mercado e da Administração Pública Federal.

2.3. Para atingir as metas alinhadas com o planejamento estratégico institucional e traçadas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação, a PREVIC busca maior investimento em infraestrutura de TIC com o intuito de reduzir custos, diminuir a dependência de recursos e habilidades técnicas e elevar o nível de qualidade na entrega dos serviços.

2.4. Cumpre frisar que esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC dispõe em seu parque tecnológico de 233 Notebooks, conforme discriminado abaixo:

a) 33 Notebooks DELL, modelo Latitude E5420 (2012)

b) 200 Notebooks da Marca HP, modelo 6470B (2015)

2.5. É importante destacar que a última aquisição ocorreu em 2015 — aquisição dos notebooks da marca HP — por intermédio do Contrato n. 56/2014 (Processo Administrativo n. 44011.000418/2014-77) e, desta forma, todos os equipamentos estão sem garantia contratual, passando muitos a apresentar desgastes naturais pelo longo tempo de uso, o que exige a reparação/manutenção por parte área de TI da Autarquia (quando possível). Tal parque, provavelmente, será renovado progressivamente a partir de 2021.

2.6. Ademais, os modelos disponíveis, em que pese a boa qualidade, não são equipamentos de alta performance. Nesse sentido, diante da necessidade levantada de alguns perfis de usuários/servidores que

necessitam trabalhar com um volume de dados mais significativos, urge a necessidade da pretensa aquisição.

2.7. Com o intuito de corroborar com tal necessidade, julgamos oportuno replicar a motivação do Coordenador-Geral de Inteligência e Gestão de Riscos (CGIR), o sr. Jorge Luiz Fonseca Frischeisen:

Na CGIR nosso principal produto são análises que resultam na produção de relatórios com informações sobre o Riscos do Sistema de Previdência Complementar.

Para tanto, informações são extraídas das bases de dados da Previc (SQL Server - INFGGER), e tratadas usando os seguintes sistemas:

- Linguagem e ambiente de Programação R
- MS Access
- MS Excel

Em todos os casos acima, o volume de dados necessários para processamento e mantidos em memória RAM são muito significativos, sendo que muitas vezes as máquinas atuais, mesmo os DeskTops não possuem tal capacidade.

Observa-se que são esperados nos próximos semestres o aumento desses volumes, visto que a Previc está alterando algumas portarias em que as EFPC irão encaminhar ainda mais informações, e portanto, a necessidade de processamento tende a aumentar

A CGIR já está desenvolvendo a aplicação RadaR, que trata-se de um dashboard com a visão gráfica e tabulada dos principais relatórios de Riscos e Contábeis-Financeiros na visão gerencial e estratégica para a DICOL.

Este dashboard é desenvolvido em R, que possui como característica a visão e rápida correlação gráfica das informações.

Para tanto, há um elevado processamento de máquina, bem como uso intensivo de memória RAM e disco rígido, por isso há de se pensar em usar tecnologia SSD.

Portanto, creio que a modernização de nosso aparato tecnológico é bastante desejável e oportuno.

2.8. As mesmas necessidades dispõe os profissionais-técnicos lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, por razões estritamente relacionadas às suas atividades, que implica na utilização de equipamentos com alto poder de processamento para manutenção e segurança do ambiente computacional da Instituição.

2.9. Deste modo, áreas estratégicas desta Previc serão beneficiadas com a disponibilização de notebooks com capacidade maior de processamento a fim de prover condições de trabalho alinhadas à real necessidade do usuário/setor e, conseqüentemente, melhorando os serviços entregues pela Entidade.

3. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Intensificar uso de tecnologia nos processos de trabalho e de supervisão

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022	
ID	Item do PDTIC
N09	Aquisição de novos equipamentos servidores de Rede para expansão do parque Tecnológico da Previc.

Obs.: A presente demanda é oriunda de diretrizes da Autoridade Superior (DIRAD), **que está ciente acerca da necessidade de incluí-la no PDTI e no PAC2020**. Cabendo ainda ressaltar que o incremento no planejamento é fruto da alteração do fluxo de contratações em 2020 — impactado pela Covid-19 —, que culminou na abertura de espaço orçamentário para aquisição de demandas que, por limitações da PLOA, haviam sido deixadas em segundo plano. A alteração, inclusive, foi objeto de Despacho da DIRAD (SEI n. [0332160](#)) para deliberação da DICOL.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Todos os objetos pretendidos neste TR têm padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme § 2º do artigo 12 do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;

4.2. Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c item II do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo, em remessa única, no seguinte endereço Edifício Venâncio 3000, SCN Quadra 06 - Conjunto A, 3º andar CEP 70716-900 - Asa Norte - Brasília - DF.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias (úteis) a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. REQUISITOS DE NEGÓCIO

6.1. Fornecer equipamentos que possibilitem a realização de trabalho de forma remota no período da Pandemia da COVID-19;

6.2. Facilitar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão fora das dependências da Instituição;

6.3. Permitir atualização tecnológica do parque computacional e a continuidade dos trabalhos dos servidores.

7. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

7.1. Não aplicável, pois o objeto da contratação é o fornecimento de bens de TIC, e a Instituição já possui pessoal capacitado para a devida implantação.

8. REQUISITOS LEGAIS

8.1. Quanto à Lei nº 10.520/02, foi observada a instrução em seu art. 1º e Parágrafo único, o qual estabelece que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Ainda, em seu parágrafo único, detalha bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.2. Esta contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da autarquia, com a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação, com as disposições normativas da IN nº. 01/2019 - SEGES/ME e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

8.3. A participação no certame é exclusiva para a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Não aplicável, pois o objeto da contratação envolve o fornecimento de bens de TIC, e a Instituição já possui pessoal capacitado para a devida manutenção da solução e a continuidade se dará através da troca ou reparo de equipamentos dentro do prazo da garantia.

10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

10.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.3. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

10.4. Deverá a empresa contratada se abster de fornecer qualquer informação da CONTRATANTE que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia. Não será permitida a vinculação da instituição (isto inclui logomarcas, referências etc.) para fins de publicidade e propaganda;

10.5. Deverá ainda a empresa contratada pactuar com a CONTRATANTE o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

10.6. Não será permitido o uso dos recursos da CONTRATANTE para fins próprios, particulares ou ilícitos que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

10.7. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa a vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

11. REQUISITOS DE EFICÁCIA ENERGÉTICA

11.1. Somente serão admitidas as ofertas caso cumpram com os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

11.2. Somente serão admitidas as ofertas de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

12. REQUISITOS TÉCNICOS

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 12.1. Os componentes do notebook deverão ser homologados pelo fabricante.
- 12.2. Todos os componentes do notebook deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;
- 12.3. Os notebooks deverão ser novos, sem uso. Não serão aceitos equipamentos *refurbished* (recuperados após apresentarem erros ou defeitos).

COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

- 12.4. Deverá apresentar após solicitação do pregoeiro a documentação técnica do fabricante do equipamento, comprovando o atendimento a todos os requisitos contidos nas "Características técnicas mínimas obrigatórias" (subitem 4.17 deste documento) do objeto a ser contratado, com o atendimento das seguintes condições:
- 12.5. Não será aceita Carta do Fornecedor/Distribuidor como comprovação de atendimento a características técnicas e de compatibilidade especificados neste termo de referência:
- 12.6. Documentação técnica. Nessa documentação o fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente, uma planilha ponto-a-ponto indicando documento e página em que conste o cumprimento de cada um dos requisitos das especificações técnicas.
- 12.7. O(s) documento(s) deve(m) descrever claramente a referência ao modelo apresentado na proposta, não serão válidas referências genéricas. Não serão aceitas referências a futuras atualizações ou versões de produtos para comprovar a existência ou aderência a qualquer quesito desta especificação.
- 12.8. Relação de componentes. Nessa documentação deverá constar uma lista completa contendo a configuração do equipamento ofertado, incluindo módulos, fontes e acessórios, com as respectivas quantidades de cada item.
- 12.9. Deverá fornecer declaração do fabricante ou do próprio licitante de que o equipamento proposto e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação na data de abertura das propostas.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

- 12.10. Gabinete/Chassis:
- 12.11. O equipamento deve, preferencialmente, possuir peso de no máximo 1,7 kg (com bateria inclusa).
- 12.12. Energia/Bateria:
- 12.13. Possuir, bateria interna do tipo íon de lítio com no mínimo, 3 células (40 Wh).
- 12.14. Possuir fonte de alimentação externa com as seguintes características:
- 12.15. Deve ser OBRIGATORIAMENTE do mesmo fabricante do equipamento.
- 12.16. Tensão de entrada AC, bivolt (100 VCA-240 VCA).
- 12.17. O cabo de força deverá ser certificado pelo INMETRO e em conformidade com a norma NBR 14136, conforme orientações do INMETRO.

PROCESSADOR:

- 12.18. Processador com conjunto de instruções de 64-bit e tecnologia de fabricação (Litografia) de no máximo 14nm.
- 12.19. Possuir no mínimo 4 (quatro) núcleos físicos em um único processador.
- 12.20. Possuir frequência de clock nominal de no mínimo 1.80 GHz ;

- 12.21. Não será aceito frequência com overclock ou turbo para atender à frequência baseada em processador.
- 12.22. Possuir memória cache de no mínimo 8MB;
- 12.23. Possuir controladora de memória integrada de 2 (dois) canais, compatível com DDR4-2666.
- 12.24. Link de comunicação do processador com o restante do sistema de no mínimo 4 GT/s.
- 12.25. Deve possuir potência de design térmico (TDP) máxima de 15W.
- 12.26. Atingir índice de pontuação igual ou superior a **6800**, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Benchmark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ;
- 12.27. Deve obrigatoriamente ser enviado a pontuação do processador ofertado no site Passmark CPU benchmark, na modalidade Laptop & Portable CPU Performance.

MEMÓRIA RAM:

- 12.28. Possuir, no mínimo 16GB de memória instalada, do tipo DDR4 de 2666MHz.

PLACA-MÃE E CIRCUITOS INTEGRADOS (CHIPSET):

- 12.29. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador ou estar integrado no processador.

SYSTEM BIOS:

- 12.30. Deve ser desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Para este item não serão aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Tal comprovação poderá ser feita através de declaração ou atestado fornecido pelo fabricante do equipamento.
- 12.31. Possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço.
- 12.32. Deve possuir opção de criação de senha de acesso e senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento.
- 12.33. Deve possuir opção de criação de senha de acesso ao disco rígido.
- 12.34. Possuir a função de habilitar/desabilitar a tecnologia de virtualização do processador.
- 12.35. Slot de memória RAM:
- 12.36. Possuir no mínimo 1 (um) slot de memória SODIMM.
- 12.37. Suportar módulos DDR4 com velocidade de no mínimo 2666 MHz.
- 12.38. Suportar no mínimo 16 (dezesesseis) GB em sua máxima configuração.

SLOT DE EXPANSÃO:

- 12.39. Possuir leitor de cartão de memória com as seguintes características:
- 12.40. Deve ser integrado ao gabinete.
- 12.41. Deve suportar os padrões de cartão SD, SDHC e SDXC ou microSD, microSDHC e microSDXC.
- 12.42. Será aceito o fornecimento de um leitor de SDCARD externo para atendimento desse item.

CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA:

- 12.43. Controladora de vídeo em alta definição (HD) integrada à mesma forma de silício da CPU que atinja índice de pontuação igual ou superior ao da controladora de vídeo Intel(R) UHD Graphics 620 – 10ª Geração, tendo

como referência a base de dados G3D Mark nos comparativos existentes no site <http://www.videocardbenchmark.net/>.

- 12.44. Possuir, no mínimo 1 (uma) porta HDMI 1.4b e 1 (uma) porta USB 3.1 Gen 1 (Type-C) com Delivery/DisplayPort.
- 12.45. Suportar resolução digital de no mínimo 3840x2160@30Hz para os padrões HDMI/DisplayPort.
- 12.46. Suporte aos padrões DirectX 12, OpenGL 4.5.
- 12.47. Deve ter suporte a multitela, no mínimo 2 (duas) telas simultâneas.
- 12.48. Suporte para 4K em 30Hz.

CONTROLADORA DE ÁUDIO:

- 12.49. Placa de som estéreo de alta definição integrada a placa-mãe, com pelo menos 2 (dois) canais e 16 bits.
- 12.50. Possui microfone integrado ao gabinete.
- 12.51. Possuir controles de volume nas teclas de função do teclado ou integrado ao gabinete.

INTERFACE DE REDE WIRELESS:

Placa de Rede Wireless (sem fio) interna, dual band (2.4GHz e 5GHz), padrão Wi-Fi 802.11a/b/g, Wi-Fi 4 (Wi-Fi 802.11n) e Wi-Fi 5 (Wi-Fi 802.11ac).

Deve possuir Bluetooth versão 5.0 (ou superior).

PORTAS DE COMUNICAÇÃO:

- 12.52. Possuir, no mínimo, 2 portas USB 3.1 de 1ª geração.
- 12.53. Possuir, no mínimo, 1 porta USB 3.1 Gen 1 (tipo C) com entrega de energia / DisplayPort.
- 12.54. Possuir, no mínimo, 1 porta USB padrão 2.0 (ou superior)

DISCO RÍGIDO:

- 12.55. Possuir Unidade de Estado Sólido(SSD) interno ao gabinete, do tipo M.2 2230, 2242 ou 2280, com Interface M.2 PCIe NVME ou superior;
- 12.56. Possuir capacidade de armazenamento nativo de no mínimo 256 GB.

PERIFÉRICOS:

- 12.57. Teclado:
- 12.58. Teclado retro iluminado interno do tipo ABNT padrão Brasil.
- 12.59. Mouse sem fio:
- 12.60. Mouse sem fio cor preto.
- 12.61. Com tecnologia de conectividade sem fio bluetooth ou com receptor sem fio para USB tipo A de 4 pinos.
- 12.62. Tecnologia de detecção de movimento óptica ou laser.
- 12.63. Com três (3) botões, incluída a roda de rolagem.
- 12.64. Resolução de movimento de 1200 ppp.
- 12.65. Pilha tipo AA inclusa.

- 12.66. O mouse, preferencialmente, deverá ser da mesma marca do equipamento ofertado.
- 12.67. Tela/Display:
- 12.68. Tela Full HD antirreflexo com a borda fina e iluminação LED, com as seguintes características:
- 12.69. Formato Widescreen (16:9).
- 12.70. Área visível de no mínimo de 14", com resolução mínima de 1920x1080 (FHD).
- 12.71. Resolução ideal suportada de 1920x1080 pixels.
- 12.72. Tela não destacável.
- 12.73. Câmera/Webcam:
- 12.74. Câmera (webcam) com sensor do tipo CMOS, com as seguintes características:
- 12.75. Deve ser OBRIGATORIAMENTE integrada à tela/display.
- 12.76. Resolução (vídeo/imagem) de no mínimo 1280 x 720.
- 12.77. Possuir taxa de imagem de pelo menos 30 frames por segundo.
- 12.78. Acessórios:
- 12.79. Mochila para transporte de notebook de cor predominante escura (ou semelhante à do equipamento).
- 12.80. Compatível com Notebook de 14".
- 12.81. Com fechamento por zíper.
- 12.82. Com compartimento próprio para notebook, com forro de espuma, enchimento EVA ou com materiais de qualidade equivalente.
- 12.83. Peso máximo de 0.8 kg.
- 12.84. Fornecer junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.
- 12.85. Softwares:
- 12.86. Sistema Operacional:
- 12.87. Possuir 1 (uma) licença OEM do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro de 64-bit, versão em português do Brasil.
- 12.88. O equipamento deve possuir, colada em seu chassi, etiqueta com o *Serial Key* (chave de acesso) do Sistema Operacional, para permitir eventual reinstalação, caso seja necessário.
- 12.89. O sistema operacional deve estar pré-instalado, bem como todos os drivers de adaptadores internos necessários para seu funcionamento.
- 12.90. Devem ser fornecidos, mediante mídia ou site de download direto do fabricante, todos os drivers, compatível com o sistema operacional solicitado, necessário para funcionamento do equipamento.
- 12.91. O fabricante deve disponibilizar, no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers de dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.
- 12.92. O equipamento deve possuir, colada em seu chassi, etiqueta de serviço que informe o cadastro junto ao fabricante para que, quando consultado, possa fornecer informações sobre a garantia e especificações técnicas específicas do dispositivo.

GARANTIA E SUPORTE:

- 12.93. Garantia do equipamento:
- 12.93.1. A garantia solicitada deverá ser do fabricante ou do fornecedor do equipamento.

- 12.93.2. Possuir, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de garantia contra defeitos de fabricação (incluindo a bateria).
- 12.93.3. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante, por sua rede de assistência técnica autorizada, ou pelo fornecedor, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira).
- 12.93.4. O suporte e os chamados a serem atendidos pela garantia serão relacionados ao hardware do produto ofertado, bem como quanto ao licenciamento do Sistema Operacional e Suíte Office. Em relação ao Sistema Operacional, a atuação da equipe de suporte do fabricante do equipamento também estará relacionada à restauração do sistema operacional a sua condição original de fábrica, quando necessário.
- 12.94. Suporte Técnico:
- 12.94.1. O suporte técnico deverá ser realizado pelo fabricante ou pelo fornecedor.
- 12.94.2. O fabricante deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia.
- 12.94.3. O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa e em horário comercial (de segunda a sexta-feira). O atendimento inicial poderá ocorrer através de contato telefônico (0800), realizado pela contratante, no qual, com a colaboração da equipe de TI da contratante, se identificará o problema do equipamento. Caso seja identificada nesta fase de diagnóstico a necessidade de troca de peças, será acionado imediatamente o atendimento on-site.
- 12.94.4. O fabricante deve oferecer os seguintes canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte:
- 12.94.4.1. Possuir ferramenta de diagnóstico gratuito capaz de identificar problemas comuns de hardware (problemas com a CPU, memória, disco rígido, unidade ótica e placa gráfica) e software (identificar erros nos arquivos do sistema) sem a necessidade de entrar em contato com o suporte técnico.
- 12.94.4.2. Possuir suporte técnico on-line via chat através de sua página na internet.
- 12.94.4.3. Possuir base de conhecimento contendo informações de como configurar o equipamento para utilizar o sistema operacional Windows 10.
- 12.94.4.4. Possuir página na internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS e firmware.

CERTIFICAÇÕES:

- 12.95. O equipamento deve atender à norma de segurança UL ou IEC-60950 emitido por órgão credenciado pelo INMETRO.
- 12.96. O equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente e o uso de PVC nas peças plásticas não podem exceder 25 gramas.
- 12.97. O equipamento deve possuir compatibilidade com o sistema operacional Windows 10 de 64-bit (x64), comprovado através do relatório de verificação "Windows Certified Products List".

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 13.5. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 13.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 13.8. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 13.9. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.10. Fornecer à CONTRATADA, através de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;
- 13.11. Solicitar à CONTRATADA, por escrito ou por meio de sistema, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;
- 13.12. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil, estabelecendo com a CONTRATADA prazos para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 13.13. Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;
- 13.14. Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;
- 13.15. Cumprir integralmente as obrigações e especificações do contrato;
- 13.16. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 13.17. Aplicar sanções à CONTRATADA;
- 13.18. Comunicar oficialmente à empresa contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;
- 13.20. Acompanhar a execução contratual e, se for o caso, aplicar penalidades à empresa contratada;
- 13.21. Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer;
- 13.22. Controlar e fiscalizar a execução do Objeto deste Termo de Referência por meio do Gestor especialmente designado.
- 13.23. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, através dos canais formais de informação estabelecidos ou por sistema de abertura de chamados disponibilizado na Internet, com toda e qualquer anomalia verificada nos serviços.
- 13.24. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.8. Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;
- 14.9. Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 14.10. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 14.11. Proceder, quando devidamente notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 14.12. Atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;
- 14.13. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;
- 14.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- 14.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 14.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

16. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TIX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. O ADJUDICATÁRIO prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do Contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total dos itens que exigem garantia por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.6. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) seguro-garantia;

b) fiança bancária.

c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

21. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

21.1. A garantia deverá ser pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de garantia contra defeitos de fabricação (incluindo a bateria), a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens;

21.2. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pelo fabricante, por sua rede de assistência técnica autorizada, ou pelo fornecedor, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira).

21.3. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir do envio e devolução do(s) material(ais), é da CONTRATADA, ficando, a CONTRATANTE, isenta de

qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição do(s) material(ais).

21.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

21.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

21.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

21.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

21.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

21.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

21.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

22.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

22.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.2.8. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando -a dos pagamentos a serem efetuados.

22.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.2.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.2.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada p ela autoridade competente.

22.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

23.1. O valor máximo aceito pela Administração para essa contratação é de R\$ 124.678,80 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) . Os valores foram calculados levando em consideração os preços MÁXIMOS aceitos por item, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Equipamentos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Notebook de Alto Desempenho com Sistema Operacional Windows Profissional (24 meses Garantia)	20	R\$ 6.233,94	R\$ 124.678,80

23.2. **Análise Crítica dos Preços.**

23.2.1. Em conformidade com Acórdão 1108/2007 do Tribunal de Conta da União, quanto à análise crítica da pesquisa de preços, informamos que todos os editais/ARP's foram objeto de análise pela equipe de planejamento da contratação, tratando-se de equipamentos similares ao demandado pela Autarquia.

23.2.2. Foi também realizado pesquisa junto ao site "painel de preços", do Governo Federal, bem como foram encontradas contratações públicas de outros entes federativos, todos compiladas nos expedientes SEI ns. [0332983](#) e [0338490](#).

23.2.3. A fim de atender os requisitos dispostos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 (§ 3º do art. 6º) acerca de pesquisa de mercado, seguem informações abaixo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação: Vitor Daniel Larcher e Alexandre Crusca Pozzetti
- II - caracterização das fontes consultadas: Painel de Preços, Editais Federais Homologados e de outros entes públicos (SEI ns. [0332983](#) e [0338490](#)).
- III - série de preços coletados: Vide mapa comparativo de preços (SEI n. [0338496](#)).
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado: mediana.
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável: a metodologia utilizada teve o intuito de adequar o preço a ser estimado à nossa realidade, pois a maioria dos parâmetros são oriundos de contratações com quantitativo superior ao demandado pela Previc. Assim, considerando que a economia de escala pode reduzir os valores quando a compra se refere a muitos equipamentos, julgamos prudente não considerarmos o menor preço encontrado como critério de estimativa, a fim de não frustrar o certame.

24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

Natureza da Despesa: 44.90.52.41 - NOTES

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 173614

Plano Orçamentário: 0002

Fonte: 0174

25. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

25.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

25.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

25.3. A empresa contratada deve estar aderente, no que couber, à Lei nº 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente seu art. 7º, inc. XI, o Decreto nº 7.404/10 (arts. 5 a 7), a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/10 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), a Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2014 (Aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia [ENCE] nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit).

26. **DAS PROPOSTA DE PREÇOS**

26.1. A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa da prestação de serviços, obedecida a mesma ordem constante deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

26.2. Não serão aceitas propostas contendo cópia das exigências deste Termo de Referência no lugar da especificação clara e inequívoca dos serviços a serem executados.

26.3. A licitante deverá apresentar planilha de preços, discriminando os valores total e unitário dos serviços contratados.

26.4. A proposta deverá conter declaração da licitante de que se encontra apta a prestar todos os serviços pertinentes ao ofertado e às regras de negócio envolvidas.

26.5. É obrigatório a utilização pelos licitantes do "Modelo de Proposta Comercial" editado pela CONTRATANTE, quando cabível, ou seja, quando disponibilizado pelo órgão/entidade.

27. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

27.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

27.2. Entende-se por inexecução total o não início da prestação dos serviços após 30 dias além do prazo definido;

27.3. Entende-se por inexecução parcial o atraso na prestação dos serviços dentro do prazo previsto;

27.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

27.5. A rescisão do contrato poderá ser:

27.5.0.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

27.5.0.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a PREVIC;

27.5.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

27.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

27.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empresa contratada, ela será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

27.7.1. Devolução de garantia, se cabível;

27.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

27.8. Pagamento do custo da desmobilização.

28. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

29.1. A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

30.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001;

30.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

30.3. Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

30.3.1. Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;

30.3.2. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

30.3.3. Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

30.3.4. Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Economia, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

31. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

31.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os itens do objeto deste Termo de Referência, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Portanto, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o da licitação.

31.2. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no objeto deste Termo de Referência, nos termos do Art. 6, § 1º, da Instrução Normativa nº 1, de 01 de janeiro de 2015, sendo permitida a soma de atestados.

32. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

32.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00. horas.

32.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

32.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

32.4. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: previc.sistemas@previc.gov.br.

32.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

32.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Coordenador(a)-Geral de Patrimônio e Logística**, em 14/12/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CRUSCA POZZETTI, Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 14/12/2020, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DANIEL LARCHER, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 14/12/2020, às 21:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340138** e o código CRC **77770632**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.